



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 820/2021**

**Projeto de Lei Nº 82/2021**

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PARA CÃES E GATOS NA CIDADE DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ”.

**Iniciativa:** Vereador Irineu Cantador

**PARECER CJR Nº 136/2021**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 82/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PARA CÃES E GATOS NA CIDADE DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ”.

Em sua justificativa, o Vereador Irineu Cantador argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados. Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental.

Salienta ainda o nobre Edil que a proposição em análise visa criar o abrigo municipal de cães e gatos, com a finalidade principal de controlar a população de cães e gatos do município de Araucária e a proliferação de doenças, a apreensão de animais soltos pelas vias urbanas, o controle reprodutivo de cães e incentivo a doação.

Após breve relatório, segue o parecer.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/06/2021 as 11:39:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."*

Na Constituição Federal em seu art. 225 trata sobre a proteção da fauna e da flora:

*"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/06/2021 as 11:39:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Lei Orgânica do Município de Araucária diz ainda, que compete ao Município promover a defesa da fauna:

*"Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

(...)

*IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico;" (grifo nosso)*

Tendo em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendamos a alteração dos numerais ordinais por numerais cardinais, após o Art. 9º.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda modificativa apresentada, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/06/2021 as 11:39:26.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 136/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 82/2021.

Araucária, 22 de junho de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/06/2021 as 17:01:06.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/06/2021 as 08:27:14.